



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**BETIM**

PL 459/2025



Protocolo: 063939



16/06/2025 16:47

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 459/2025

**Dispõe sobre o Programa Crianças Conscientes nas escolas da rede pública municipal de ensino.**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Crianças Conscientes, com o objetivo de promover a educação e prevenção de acidentes entre os alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O programa se realizara através de palestras e atividades educativas para orientar e prevenir sobre temas relacionados às atividades dos bombeiros, da polícia florestal, polícia militar e guarda municipal incluindo:

- I - Preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;
- II - Prevenção de acidentes de trânsito e segurança viária;
- III - Prevenção de acidentes com animais peçonhentos e domésticos;
- IV - Preparação para enchentes e outras calamidades naturais;
- V - Técnicas de primeiros socorros e atendimento em casos de emergência;
- VI - Prevenção de incêndios e como agir em casos de perigo iminente;
- VII - Outras temáticas relacionadas às atribuições desses profissionais.

Art. 3º - O programa tem como diretrizes:

- I - Imprimir o conhecimento, a orientação de como agir em casos de eminente perigo, preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;
- II - Promover a conscientização das crianças na formação de cidadãos conscientes;
- III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade e companheirismo.

§ 1º - O programa também visa promover a integração entre as escolas, as famílias e a comunidade, para criar um ambiente seguro e saudável para todos.

§ 2º - As diretrizes do programa serão revisadas e atualizadas periodicamente, para garantir que sejam relevantes e eficazes.

Art. 4º - O programa poderá estabelecer parcerias com outras instituições e organizações para promover a compreensão e o debate sobre os temas entre os alunos.

Art. 5º - A presente lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação e execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Betim/MG, 07 de maio de 2025.



Vereador Ricardo Junio Lana

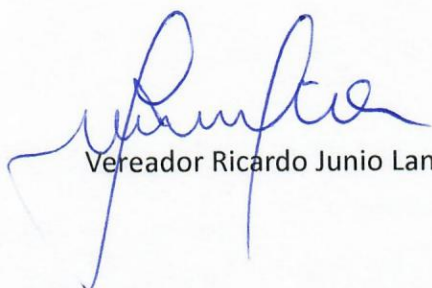
### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é de extrema relevância, pois visa promover a educação e prevenção de acidentes cotidianos, abordando temas como procedimentos em situações de emergência, preservação ambiental, segurança no trânsito, prevenção de acidentes com animais peçonhentos e domésticos, preparação para enchentes e incêndios, além de técnicas de primeiros socorros.

O objetivo central desta iniciativa é capacitar os alunos da rede municipal de ensino para prevenir acidentes, incêndios, etc. fornecendo-lhes conhecimentos essenciais. Para isso, serão realizados cursos e palestras ministrados por especialistas do Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Florestal, além de Guardas Municipais. Essas aulas serão conduzidas de forma interativa e didática, em um ambiente propício ao aprendizado, visando reduzir significativamente os riscos de acidentes.

Ao educar nossas crianças, estamos formando cidadãos conscientes e preparados para agir em situações reais de emergência, contribuindo para uma sociedade mais segura e responsável.

Diante da importância desta iniciativa, esperamos contar com o apoio do Egrégio Plenário para a aprovação deste projeto.



Vereador Ricardo Junio Lana